



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

TERMO DE CONTRATO Nº 047/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E EMPRESA THESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, TENDO COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR DE CONTROLE DE EROSIÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.737.219/0001-79, com sede à Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, na cidade de Borborema - Estado de São Paulo, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **FLORISVALDO PAZINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.806.781-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 129.421.328-84, residente e domiciliado na Rua Antonio Bueno de Camargo Junior, 73, Vila Quirino, CEP 14955-000, Borborema/SP, doravante designada apenas "Contratante" e, de outro lado, a empresa **THESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, CNPJ 08.419.940/0001-21, estabelecida à Rua Dona Rosa Miguel, 975, CEP 19600-000, Rancharia/SP, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **MASAKI IKEDA**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador do RG.11.513.574 e do CPF 058.810.958-47, residente e domiciliado na Rua Aurélio Bedin, nº 200, Jardim Colina, Rancharia/SP, CEP 19.600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª-OBJETO DO CONTRATO – Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços para Elaboração de Plano Diretor de Controle de Erosão Rural do Município de Borborema/SP, com recursos financeiros oriundos do FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO**, conforme projeto básico e anexos que integram o Edital da **Carta-Convite nº 015/2016**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro: O detalhamento e as especificações dos serviços contratados, bem como as demais obrigações da **CONTRATADA**, estão elencados no **ANEXO I** – projeto básico, que integra este contrato e nas demais cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá executar os serviços mediante solicitação do gestor do contrato.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste contrato.

2ª-DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO - A CONTRATANTE por força deste instrumento, compromete-se a pagar em favor da **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo primeiro: O preço global retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

ou reajuste, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**, salvo as hipóteses previstas em lei.

Parágrafo segundo: Os pagamentos serão efetuados em **medições mensais** em obediência ao cronograma físico financeiro, após a entrega de cada etapa dos serviços, mediante a aprovação do mesmo e emissão das respectivas faturas.

Parágrafo terceiro: somente serão liberadas as medições após a(s) **parcelas dos recursos financeiros oriundos do INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL AO AMPARO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO** (Contrato **FEHIDRO** nº 104/2016), celebrado em 10 de Maio de 2016, entre o **BANCO DO BRASIL S/A**, na qualidade de agente financeiro do **FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO**, e o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, desde que tenha ocorrido o cumprimento dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro e apresentação de nota fiscal e certificado ou atestado de aferição emitido pelo **gestor do contrato**. A quitação da mencionada parcela dar-se-á com os repasses financeiros advindos do aludido Contrato de Repasse, complementados por recursos próprios da **PREFEITURA** oriundos de dotação orçamentária específica, caso aqueles repasses não sejam suficientes.

Parágrafo terceiro: Com base no(s) Certificado(s) ou Atestado(s) de Aferição emitidos pelo **gestor do contrato**, a **CONTRATADA**, encaminhará a(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is), na(s) qual(is) deverá(ão) estar anexada(s) cópia(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) ou Atestado(s).

Parágrafo quarto: Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente certificado ou atestado de execução dos serviços.

Parágrafo quinto: A **CONTRATADA** deverá efetuar a cobrança diretamente na sede da **CONTRATANTE**, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros.

Parágrafo sexto: A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos as importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

Parágrafo sétimo: A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Prestação de Serviços acima aludida(s), deverá(ão) ser entregue(s) no Departamento Financeiro da **CONTRATANTE**, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data apazada contratualmente.

Parágrafo oitavo: Todos os encargos e tributos serão retidos e/ou o contratado deverá comprovar os respectivos recolhimentos. No ato do pagamento de cada parcela, poderá ser retido pela **CONTRATANTE** os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Prefeitura, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a **CONTRATADA**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

Parágrafo nono: Entre a data do adimplemento de cada parcela dos serviços contratados e a data da efetiva quitação, não estará sujeita a **CONTRATANTE** ao pagamento de quaisquer valores a título de correção ou atualização monetária.

Parágrafo décimo: Não haverá incidência de compensações financeiras(juros) ou



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

penalizações(multas ou juros de mora) em caso de eventual atraso no pagamento das parcelas.

3ª-DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão **por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de**

2016, sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada, **como também**, por conta de transferências de recursos financeiros oriundos do INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL AO AMPARO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO (Contrato **FEHIDRO** nº 0104/2016), celebrado em 10 de maio de 2016, entre o **BANCO DO BRASIL S/A**, na qualidade de agente financeiro do **FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO**, e o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, por seu órgão executivo a Prefeitura Municipal:

02.05 Prefeitura Municipal de Borborema – Divisão de Meio Ambiente.

18.541.0014.2016 – Cood. e Manut. das Atividades Gestão Ambiental

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros

539 – Ficha.

4ª-DA VIGÊNCIA – O contrato terá vigência por **08 (oito) meses**, iniciando-se em **17 de outubro de 2016 a 16 de junho de 2017**, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, com fulcro no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo primeiro: O objeto deste contrato, não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévio e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão **"pleno jure"**.

Parágrafo segundo: A cessão, transferência ou caucionamento, mesmo que previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, não isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

5ª-DOS PRAZOS – A **CONTRATADA** iniciará a execução dos serviços no prazo máximo de até 10(dez) dias, contados a partir da expedição da **Ordem de início dos Serviços** emitida pelo **gestor do contrato**.

Parágrafo primeiro: O objeto do presente contrato deverá ser executado no prazo máximo de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir do seu início, conforme cronograma físico financeiro.

Parágrafo segundo: A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

6ª-OBRIGAÇÕES - São obrigações da **CONTRATADA**, aquelas previstas no projeto básico (Anexo I), as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:

6.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

6.2 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **CONTRATANTE**.

6.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.4 - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.5 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

6.6 - A manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

6.7 - Realizar os serviços ora contratados dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no **Projeto Básico-Termo de Referencia**.

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.8 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula "2ª" deste instrumento particular.

6.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

6.10 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia.

7ª-RESPONSABILIDADE - A **CONTRATADA** ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados ao Município de Borborema, à pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão.

8ª-RESCISÃO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados a seguir:

a)O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b)O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c)A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;

d)O atraso injustificado no início dos serviços;

e)A cessão, transferência, ou caucionamento do objeto do presente contrato, sem prévia e



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

expressa autorização da **PREFEITURA**;

f)O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

g)O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

h)A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;

i)A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j)Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

k)A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e,

l)A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as conseqüências previstas em lei, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos do Município de Borborema.

8.1 - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

8.2 - A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

8.3 - No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorridos de serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **CONTRATANTE**.

9ª-DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – O objeto deste contrato será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Fica incumbido o **servidor público designado como gestor do contrato**, pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: O recebimento definitivo do objeto ora contratado, fica condicionado a expedição de laudo ou atestado, ou ainda declaração de comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, expedido pelo **servidor público designado como gestor do contrato**.

Parágrafo terceiro: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

10ª-DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

12ª-DAS PENALIDADES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a **CONTRATADA** incidirá em multa na ordem:

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso; e,

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto contratado, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Prefeitura.

Parágrafo segundo: O descumprimento pela **CONTRATADA** do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão contratual em favor da **CONTRATANTE** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

Parágrafo quarto: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quinto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que a **CONTRATANTE** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

Parágrafo sexto: A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo sétima: A inexecução total ou parcial do contrato, importará também na suspensão do direito da **CONTRATADA** de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

Parágrafo oitava: Será propiciado à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **CONTRATANTE**:

I) Sujeita-se, a **CONTRATANTE** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

13ª-DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em **R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais)**.

14ª-REGIME DE EXECUÇÃO – O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** (artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” c.c. artigo 10, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei n.º 8.666/93).

15ª-DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, único responsável como empregador todas, as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

16ª-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

17ª-FUNDAMENTO LEGAL – Processo de Licitação – Modalidade Convite n.º **015/2016**, devidamente homologada no **Processo de Licitação n.º 2539/2016**, e Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações, bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

18ª-VINCULAÇÃO - O presente contrato administrativo está vinculado ao **Convite n.º 015/2016** e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente.

19ª-DISPOSIÇÕES FINAIS - Para todos os fins de direito, prevalecerão às cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Convite da **CONTRATANTE** ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Borborema, 17 de outubro de 2016

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Contratante

Florisvaldo Pazini

Prefeito Municipal

THESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

Masaki Ikeda

Proprietário

TESTEMUNHAS:



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2539/2016 – CARTA CONVITE Nº 15/2016

Contrato 047/2016, Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **THESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, CNPJ 08.419.940/0001-21. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR DE CONTROLE DE EROSÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO**; Valor: **R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais)**, pelo período de Vigência que é de 08 (oito) meses, iniciando-se em **17 de outubro de 2016 a 16 de junho de 2017** - Órgão: 02.05 – Divisão do Meio Ambiente – 18.541.0014.2016 – Cood. E Manut. Das Atividades Gestão Ambiental – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Ficha 539; Data da Assinatura: 17 de Outubro de 2016 - Prefeitura Municipal de Borborema, 17 de Outubro de 2016 – Florisvaldo Pazini – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE